

Pelo exposto, deve a acção ser julgada totalmente improcedente por não se verificarem os factos em que o Autor fundamenta a sua pretensão e, em consequência, *(Conclusão da defesa)* ² deve o Réu ser absolvido do pedido.

3

*(Produção de prova)*⁴

Testemunhas, que se compromete a apresentar na audiência de julgamento, salvo menção específica, à frente de cada uma delas, de querer a respectiva notificação:

1^a _____

2^a _____

3^a _____

4^a _____

5^a _____

6^a _____

² Leia com atenção o n.º 4 das instruções em anexo.

³ Espaço reservado à formulação de outras conclusões (se as houver). Vd. n.º 4 das instruções.

⁴ Leia com atenção o n.º 5 das instruções em anexo.

Deduz a seguinte **reconvenção**⁵

_____ (Se precisar, pode continuar numa folha adicional)

Capital inicial em dívida: MOP _____ (por extenso: _____)
_____)

Juros⁶: De ____/ ____/ ____ a ____/ ____/ ____ , à taxa legal/convencional (taxa anual de ____%)

No valor de MOP _____.

Outros pedidos⁷: MOP _____, referente a _____.

Termos em que, deve a presente acção ser julgada procedente e provada e, por via dela, ser o Autor condenado em MOP _____ (por extenso: _____)

⁵ Se o Réu tiver algum pedido reconvenicional a fazer, é aqui que o deve fazer, separadamente, deduzindo os factos de forma resumida em que baseia o pedido. Leia as instruções em anexo, designadamente o n.º 3.

⁶ Preencha em caso de necessidade.

⁷ Preencha se aplicável.

_____)⁸, acrescidas de juros legais/convencionais contados a partir da data de:

- ____/____/____

- Citação

- Sentença

e até integral pagamento, bem como das custas e procuradoria.

Para tanto, deverá o Autor ser notificado para responder a reconvenção, com as cominações legais, seguindo-se os ulteriores termos.

Valor do pedido reconvenicional⁹: MOP _____ (por extenso: _____
_____)

Testemunhas, que se compromete a apresentar na audiência de julgamento, salvo menção específica, à frente de cada uma delas, de querer a respectiva notificação:

1ª _____

2ª _____

3ª _____

4ª _____

5ª _____

6ª _____

⁸ O valor do pedido deve ser o somatório do capital devido, acrescido dos juros legais calculados e de outros montantes que sejam eventualmente requeridos, à data da propositura da acção.

⁹ Se aplicável (a indicar apenas quando exista reconvenção). Leia o n.º 3 das instruções.

Junta:

- 1) ____ documento(s), numerado(s) de 1 a ____ ;
- 2) Duplicados legais¹⁰;
- 3) ()¹¹ Procuração forense.

_____ 12

AVISO

- Actualmente, o valor mínimo das custas processuais é de, aproximadamente, entre 800,00 e 1.000,00 patacas que poderá ser reduzido quando houver transacção ou desistência da acção antes da designação da data para audiência de julgamento.
- No pagamento dos dispêndios emergentes do processo, pode o interessado apresentar a respectiva nota discriminativa e justificativa (originais dos recibos de despesas com certificados, documentos autenticados, fotocópias, entre outros) no prazo de 10 dias contados do conhecimento da decisão que importe a contagem do processo.

¹⁰ Os duplicados da contestação são tantos quantos os Autores economicamente dependentes. Há ainda a obrigatoriedade da junção de um outro duplicado, destinado a ser arquivado para servir eventualmente de base à reconstituição dos autos, em caso de perda, destruição ou descaminho do processo. Além destes duplicados, deve o Réu juntar cópias (em papel comum) dos documentos juntos com a contestação (tantas quantos os duplicados destinados à parte contrária).

¹¹ Se aplicável, assinale com (x) no local indicado.

¹² Assinatura do Réu ou do seu mandatário forense, aposta pelo próprio.

Instruções de preenchimento da contestação a que alude o art.º 1288º do CPC (aditado pela Lei nº 9 /2004)

1. (Impresso)

Este é um impresso facultativo, sendo optativo o uso deste pelas partes.

2. (Oposição ao pedido do Autor)

O Réu pode opor-se ao direito invocado pelo Autor através da contestação. No acto da citação, o Réu é, nos termos da lei, informado das cominações e advertido de que dispõe de 15 dias para contestar e fornecer provas, bem como não é obrigatória a constituição de advogado. O silêncio ou omissão do Réu consideram-se reconhecidos os factos alegados pelo Autor com condenação do Réu no pedido, podendo causar perda da acção e consequente pagamento das custas pelo Réu. Na sequência do processo, o Réu pode vir a ser privado dos seus bens, móveis ou imóveis, quantias em dinheiro e parte do seu vencimento ou salário.

3. (Exposição sucinta dos factos)

Na contestação, o Réu deve narrar de forma resumida os factos por que se opõe à pretensão do Autor, com a impugnação de cada um dos argumentos que é considerado contra ele. Se quiser deduzir reconvenção, deve fazê-lo depois da contestação, separadamente, obedecendo ao mesmo princípio de indicação resumida dos factos em que pretende fundamentar o seu pedido; deve indicar a natureza do pedido, se de natureza pecuniária ou outra; e deve indicar o valor desse pedido reconvenicional. Caso o referido valor for superior a 50.000,00 patacas, não será admitida a reconvenção. Embora separadas, quer a contestação quer a reconvenção são apresentadas na mesma peça, no prazo de 15 dias contados da citação.

4. (Conclusão da defesa)

O Réu deve indicar o direito que pretende ver tutelado ou reconhecido pelo tribunal, normalmente a improcedência do pedido do Autor. Se tiver deduzido reconvenção, deve ainda concluir com o pedido de condenação do Autor no respectivo pedido reconvenicional.

5. (Provas)

Para demonstrar a realidade dos factos, a parte é obrigada a fornecer provas.

As provas podem ser apresentadas por várias formas, mas, em geral, por documentos (os documentos devem estar numerados um a um, assim: (doc. n.º 1), (doc. n.º 2), (doc. n.º 3), etc.) e devem ter correspondência com cada um dos factos alegados); além disso, é também permissível a apresentação de testemunhas, a um número não superior a 6 pessoas (no rol de testemunhas deve constar os elementos de identificação completos das testemunhas, tais como o nome, o BIRM ou outros documentos, a morada e o telefone), bem como, a própria parte pode também prestar depoimento. A própria parte

pode apresentar as testemunhas em audiência sem necessidade de notificação pelo tribunal e, também, pode optar por mencionar querer a notificação judicial das testemunhas, mas isso é factor de morosidade processual. Em determinadas circunstâncias, é necessário recorrer a técnicos sobre matérias específicas para a elaboração de peritagens (como por exemplo: as peritagens efectuadas pelo Centro de Interserviços para Tratamento de Infiltrações de Água nos Edifícios do Instituto de Habitação, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, pelo Laboratório de Engenharia Civil de Macau ou pelos peritos designados pelas partes).